

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 472
Decisão da CEECA	Câmara Especializada de Engenharia Civil 855/2017	l e Agrimensura Nº
Referência	Processo nº 1063739/2017	
Interessado	DROGARIA DROGAVISTA LTDA	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1063739/2017, que versa sobre de Auto de Infração (300026481/2017)

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 472, apreciando o Processo nº 1063739/2017, que versa sobre Auto de Infração 300026481/2017, contra a Empresa DROGARIA DROGAVISTA LTDA, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica -ART, do projeto hidrossanitário para atender a construção de uma edificação comercial com 465,81m² e; considerando que tal fato constitui infração alínea "a" do Art. 6° da Lei 5.194/66.; considerando que o interessado não apresentou defesa; considerando que o interessado eliminou o fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o parecer exarado pelo relator, ou seja, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade mínima conforme alínea "e" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Hugo Barbosa de Paiva Júnior (CEP), Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP); Dinival Dantas de França Filho (SENGE); Carmem Eleonora C. Anorim Soares (SENGE); José Sérgio A. de Almeida (SENGE); Giuseppe Toni Filho (SENGE); João Paulo Neto (SENGE); Luiz de Gonzaga Silva (SENGE); Alynne Pontes Bernardo (CEP); Ovidio Catão M. da Trindade (CEP); Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 01 de agosto de 2017

Eng. Civil/Seg. do Trab. Edmilson Alter Campos Martins Coordenador da CEECA – CREA/PB